



Governo do Distrito Federal
Fundação Hemocentro de Brasília
Unidade Administrativa e Financeira
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSO n.º: 00063-00001787/2024-12.

CONTRATO N.º 003/2024 – DCC/UNIAF/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA. (nos termos do Padrão n.º 03/2002 adaptado à Lei 14.133/2021).

CONTRATO SIGGO n.º 051311.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

1.1. Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) seu Presidente **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade n.º 13.230 SSP/MS e do CPF n.º 449.108.949-34, e de outro lado, a empresa **BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.145.976/0001-39, sediada à Estrada da Graciosa, n.º: 1.081, Bairro Atuba, Curitiba/PR, CEP 82.840-360, telefone (41) 2108-5250, e-mail: camilla.pini@biometrix.com.br; karina.souza@biometrix.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ISABELA NOCE ROSSETTO**, brasileira, casada, procuradora, portador(a) do CPF/MF n.º 055.287.729-82 e da Carteira de Identidade n.º 2.499.656 SSP/DF, residente e domiciliado(a) à Rua Eugênio Mocelin, n.º 102, Bairro Boa Vista, Curitiba/PR, CEP 82.540-360, tendo em vista o que consta no Processo n.º 00063-00001787/2024-12, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSUMO, DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO E TREINAMENTO** nas condições e cláusulas seguintes.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO (ART. 92, II E III DA LEI 14.133/2021):**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (138270752), Carta de Exclusividade (137131364), da Justificativa de Inexigibilidade (135939298), nos termos do inciso I do artigo 74 a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 44.330 de 16 de março de 2023 e da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, inclusive nos casos omissos, bem como demais normativos constantes neste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO (ART. 92, I DA LEI 14.133/2021):**

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos, disponibilização de equipamentos e software de análise, prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração e treinamento para realização de exames de Tipagem HLA, visando atender a população de pacientes que está na fila de transplantes do Distrito Federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	KIT COMPLETO PARA TIPAGEM DE ANTÍGENOS LEUCOCITÁRIOS HUMANOS LOCUS-A (MÉDIA RESOLUÇÃO), por sondas oligonucleotídicas específicas para avaliação de histocompatibilidade para transplante por citometria de fluxo.	415224	Teste	1.600	R\$403,00	R\$644.800,00
2	KIT COMPLETO PARA TIPAGEM DE ANTÍGENOS LEUCOCITÁRIOS HUMANOS LOCUS B (MÉDIA RESOLUÇÃO), por sondas oligonucleotídicas específicas para avaliação de histocompatibilidade para transplante por citometria de fluxo.	415225	Teste	1.900	R\$403,00	R\$765.700,00
3	KIT COMPLETO PARA TIPAGEM DE ANTÍGENOS LEUCOCITÁRIOS HUMANOS LOCUS DRB1 (MÉDIA RESOLUÇÃO), por sondas oligonucleotídicas específicas para avaliação de histocompatibilidade para transplante por citometria de fluxo.	415227	Teste	1.600	R\$403,00	R\$644.800,00
4	KIT COMPLETO PARA TIPAGEM DE ANTÍGENOS LEUCOCITÁRIOS HUMANOS LOCUS Cw (MÉDIA RESOLUÇÃO), por sondas oligonucleotídicas específicas para avaliação de histocompatibilidade para transplante por citometria de fluxo.	415226	Teste	500	R\$403,00	R\$201.500,00
5	KIT COMPLETO PARA TIPAGEM DE ANTÍGENOS LEUCOCITÁRIOS HUMANOS LOCUS DQA1 e DQB1 por sondas oligonucleotídicas	484163	Teste	1.600	R\$403,00	R\$644.800,00

	específicas para avaliação de histocompatibilidade para transplante por citometria de fluxo.					
6	KIT COMPLETO PARA APRIMORAMENTO DE RESOLUÇÃO DE TIPAGEM DE ANTÍGENOS LEUCOCITÁRIOS HUMANOS LOCUS A , por sondas oligonucleotídicas específicas para avaliação de histocompatibilidade para transplante por citometria de fluxo.	415224	Teste	60	R\$736,31	R\$44.178,60
7	KIT COMPLETO PARA APRIMORAMENTO DE RESOLUÇÃO DE TIPAGEM DE ANTÍGENOS LEUCOCITÁRIOS HUMANOS LOCUS B, por sondas oligonucleotídicas específicas para avaliação de histocompatibilidade para transplante por citometria de fluxo.	415225	Teste	60	R\$736,31	R\$44.178,60
8	KIT COMPLETO PARA APRIMORAMENTO DE RESOLUÇÃO DE TIPAGEM DE ANTÍGENOS LEUCOCITÁRIOS HUMANOS LOCUS Cw, por sondas oligonucleotídicas específicas para avaliação de histocompatibilidade para transplante por citometria de fluxo.	415226	Teste	20	R\$736,31	R\$14.726,20
9	KIT COMPLETO PARA APRIMORAMENTO DE RESOLUÇÃO DE TIPAGEM DE ANTÍGENOS LEUCOCITÁRIOS HUMANOS LOCUS DRB1, por sondas oligonucleotídicas específicas para avaliação de histocompatibilidade para transplante por citometria de fluxo.	415227	Teste	40	R\$736,31	R\$29.452,40
10	Kit completo para tipagem de antígenos leucocitários humanos pela metodologia de micro-SSP de baixa e média resolução locus A,B e C.	432192	Teste	20	R\$1.344,35	R\$26.887,00
11	Kit completo para tipagem de antígenos leucocitários humanos pela metodologia de micro-SSP de baixa e média resolução locus DR, DQ e DP	432192	Teste	20	R\$2.334,09	R\$46.681,80
12	EQUIPAMENTO - Disponibilização de equipamento para leitura de reação das tipagens HLA e identificação de anticorpos anti-HLA com microesferas/microparticulas conjugadas pela metodologia de citometria por fluxo.	418923	Unidade	02	R\$0,00 (Comodato)	R\$0,00 (Comodato)
13	EQUIPAMENTO - Disponibilização de centrífuga de bancada para placas de PCR.	434273	Unidade	01	R\$0,00 (Comodato)	R\$0,00 (Comodato)
VALOR TOTAL (R\$)						R\$3.107.704,60

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam. (artigo 20, da Lei nº 14.133/2021).

3.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço e fornecimento contínuos, conforme artigo 6º, inciso XV, da lei 14.133/2021, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021):

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I do Termo de Referência, conforme:

4.2. A descrição dos itens encontra-se detalhada no item 16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021) e a solução como um todo compreende a contratação da empresa Biometrix Diagnóstica Ltda., especializada no fornecimento de insumos, disponibilização de equipamentos e software de análise, prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração e treinamento para realização de exames de Tipagem HLA, por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "E", DA LEI Nº 14.133/2021):

5.1. FORMA DE ENTREGA:

5.1.1. EQUIPAMENTOS:

5.1.1.1. Os equipamentos deverão entregues **OBRIGATORIAMENTE** em parcela única, em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.1.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na Fundação Hemocentro de Brasília localizada no **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília, na Gerência de Patrimônio, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.**

5.1.1.3. Caso a Contratante mude a sua sede em um raio de até 8 km (oito quilômetros) de sua sede atual, a Contratada fica obrigada a realizar nova instalação dos equipamentos contratados.

5.1.1.4. **Caso a empresa já possua na Fundação Hemocentro de Brasília equipamento adequado para uso, conforme requisitos estabelecidos no Termo de Referência, deverá entregar apenas o equipamento para complementar o quantitativo requerido.**

5.1.2. INSUMOS:

5.1.2.1. Os itens referentes aos insumos deverão ser entregues em parcelas nos seguintes prazos e condições:

CRONOGRAMA DE ENTREGAS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO		QUANTIDADE TOTAL
		1ª PARCELA Em até 60 dias corridos após a assinatura do contrato	2ª PARCELA 210 dias corridos após assinatura do contrato	
1	KIT COMPLETO PARA TIPAGEM DE ANTÍGENOS LEUCOCITÁRIOS HUMANOS LOCUS-A (MÉDIA RESOLUÇÃO), por sondas oligonucleotídicas específicas para avaliação de histocompatibilidade para transplante por citometria de fluxo.	800 testes	800 testes	1600 testes
2	KIT COMPLETO PARA TIPAGEM DE ANTÍGENOS LEUCOCITÁRIOS HUMANOS LOCUS B (MÉDIA RESOLUÇÃO), por sondas oligonucleotídicas específicas para avaliação de histocompatibilidade para transplante por citometria de fluxo.	1000 testes	900 testes	1900 testes
3	KIT COMPLETO PARA TIPAGEM DE ANTÍGENOS LEUCOCITÁRIOS HUMANOS LOCUS DRB1 (MÉDIA RESOLUÇÃO), por sondas oligonucleotídicas específicas para avaliação de histocompatibilidade para transplante por citometria de fluxo.	800 testes	800 testes	1600 testes
4	KIT COMPLETO PARA TIPAGEM DE ANTÍGENOS LEUCOCITÁRIOS HUMANOS LOCUS Cw (MÉDIA RESOLUÇÃO), por sondas oligonucleotídicas específicas para avaliação de histocompatibilidade para transplante por citometria de fluxo.	300 testes	200 testes	500 testes
5	KIT COMPLETO PARA TIPAGEM DE ANTÍGENOS LEUCOCITÁRIOS HUMANOS LOCUS DQA1 e DQB1 por sondas oligonucleotídicas específicas para avaliação de histocompatibilidade para transplante por citometria de fluxo.	800 testes	800 testes	1600 testes
6	KIT COMPLETO PARA APRIMORAMENTO DE RESOLUÇÃO DE TIPAGEM DE ANTÍGENOS LEUCOCITÁRIOS HUMANOS LOCUS A , por sondas oligonucleotídicas específicas para avaliação de histocompatibilidade para transplante por citometria de fluxo.	40 testes	20 testes	60 testes
7	KIT COMPLETO PARA APRIMORAMENTO DE RESOLUÇÃO DE TIPAGEM DE ANTÍGENOS LEUCOCITÁRIOS HUMANOS LOCUS B, por sondas oligonucleotídicas específicas para avaliação de histocompatibilidade para transplante por citometria de fluxo.	40 testes	20 testes	60 testes
8	KIT COMPLETO PARA APRIMORAMENTO DE RESOLUÇÃO DE TIPAGEM DE ANTÍGENOS LEUCOCITÁRIOS HUMANOS LOCUS Cw, por sondas oligonucleotídicas específicas para avaliação de histocompatibilidade para transplante por citometria de fluxo.	20 testes	-	20 testes

9	KIT COMPLETO PARA APRIMORAMENTO DE RESOLUÇÃO DE TIPAGEM DE ANTÍGENOS LEUCOCITÁRIOS HUMANOS LOCUS DRB1, por sondas oligonucleotídicas específicas para avaliação de histocompatibilidade para transplante por citometria de fluxo.	20 testes	20 testes	40 testes
10	Kit completo para tipagem de antígenos leucocitários humanos pela metodologia de micro-SSP de baixa e média resolução locus A,B e C.	10 testes	10 testes	20 testes
11	Kit completo para tipagem de antígenos leucocitários humanos pela metodologia de micro-SSP de baixa e média resolução locus DR, DQ e DP	10 testes	10 testes	20 testes

5.1.2.2. **O material deverá ser entregue com validade mínima de 10 (dez) meses.**

5.1.2.3. As entregas dos insumos deverão ser realizadas na **Gerência de Materiais de Consumo da Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Qd. 03, Conj. A, Bl. 03. Asa Norte - Brasília – DF, CEP: 70710-908. Horário: das 08h às 11h e das 14h às 17h.**

5.1.2.4. A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos insumos em perfeita condição de uso, de acordo com as especificações do Termo de Referência, conforme cronograma acima, constando as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência;

5.1.2.5. Os insumos deverão ser entregues com identificação de lote, data de fabricação e data de vencimento, com todas as informações técnicas, e serem originais de fábrica;

5.1.2.6. Nas situações em que ficar comprovada a ineficácia dos insumos durante a realização dos testes, a empresa contratada deverá substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis o material, sem quaisquer ônus à FHB. As situações não previstas neste item serão analisadas caso a caso, visando definir as responsabilidades para fins de reposição do material;

5.1.2.7. Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material (insumos e acessórios) deverá ser custeado pela Contratada, sem ônus à FHB;

5.1.2.8. A empresa contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pela FHB, os insumos caso constatado avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

5.1.2.9. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. **DO RECEBIMENTO:**

5.3. Os insumos serão recebidos provisoriamente pela Gerência de Material de Consumo e os equipamentos pela Gerência de Patrimônio, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.5. O objeto do contrato será recebido (artigo 140, da Lei nº 14.133/2021):

5.5.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

- 5.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 5.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.8. Salvo disposição em contrário constante do instrumento formal de contratação direta ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 5.9. As Gerências de Material de Consumo e de Patrimônio avaliarão a conformidade dos produtos e equipamentos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos no Termo de Referência.
- 5.10. O Gestor do Contrato avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo, por meio de relatório circunstanciado e atesto, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos no Termo de Referência.
- 5.11. Os bens de consumo serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 5.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 5.13. O recebimento definitivo dos equipamentos se dará mediante aprovação dos relatórios de Qualificação de Instalação (Q.I.), Qualificação Operacional (Q.O.), Qualificação de Performance (Q.P.) e com emissão de certificado de calibração e relatórios de Q.I., Q.O. e Q.P., para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB.
- 5.14. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;
- 5.14.1. **DOS INSUMOS:**
- 5.14.1.1. A metodologia utilizada deverá ser a de sondas de oligonucleotídeos com sequências específicas imobilizadas na superfície por microesferas para identificação de alelos e grupos alélicos HLA em amostras de DNA genômico amplificadas através de PCR.
- 5.14.1.2. Os kits de SSO deverão contemplar todos os alelos de HLA descritos em <http://hla.alleles.org>.
- 5.14.1.3. A contratada deverá realizar reposição de testes perdidos por falha ou danos elétricos, eletrônicos ou mecânicos do equipamento ou por falta de manutenção preventiva.
- 5.14.1.4. A contratada deverá fornecer, em bonificação, todos os consumíveis (ponteira, pipetas, tubos, racks, soluções, borrachas seladoras, reagentes, controles, etc.) em quantidade restrita ao necessário à realização do quantitativo de testes solicitados.
- 5.14.2. **DOS EQUIPAMENTOS:**
- 5.14.2.1. Os equipamentos deverão funcionar ininterruptamente no caso de falta de energia elétrica até que o gerador da FHB restabeleça o fluxo energético.

- 5.14.2.2. Caso os equipamentos façam uso de reagentes que necessitem descarte especial, a contratada deverá fornecer quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado pelos equipamentos (proporcional ao volume dia/mês), em cumprimento às normas de gerenciamento de resíduos.
- 5.14.2.3. Equipamentos que excederem o índice de indisponibilidade de 10% do tempo previsto de uso em um período de 1 (um) mês, deverão ser imediatamente substituídos.
- 5.14.2.4. Tempo estimado de uso: 24 hs por dia x 7 dias da semana x 4,5 semanas = 756 horas/mês.
- 5.14.2.5. A troca será baseada na apresentação do registro do número de horas em que o equipamento estiver inoperante por problemas técnicos.
- 5.14.2.6. No caso dos 2 (dois) equipamentos contratadas ficarem em indisponibilidade, a Contratada deverá fazer troca imediata de pelo menos 1 (um) equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.14.2.7. Se o equipamento apresentar quebras seguidas, isto é, mais de 03 (três) no período de 30 (trinta) dias corridos, a FHB se reserva o direito de reavaliar e até mesmo de proceder à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.
- 5.14.2.8. O equipamento deverá estar atualizado, estar em perfeitas condições de uso e, caso haja atualização tecnológica durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá efetuar sua troca ou atualização.
- 5.14.2.9. A contratada deverá manter os equipamentos na sede da FHB, sem ônus, mesmo após a expiração da vigência do contrato, por até 2 (dois) meses ou até o esgotamento dos insumos remanescentes do período de execução contratual.
- 5.14.2.10. A empresa contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva para operacionalização do equipamento durante o período descrito no subitem anterior, bem como deverá emitir relatórios dos serviços de manutenção e/ou calibração prestadas.
- 5.14.3. **DO SOFTWARE:**
- 5.14.3.1. Características mínimas:
- 5.14.3.2. Sistema de operação *Windows XP, 7 ou superior;*
- 5.14.3.3. Exportação dos dados no formato CSV;
- 5.14.3.4. O software deverá instalado juntamente com os equipamentos.
- 5.14.3.5. O software deverá ser atualizado a cada nova versão e a Contratada deverá fornecer os recursos necessários para que esse nova versão possa funcionar adequadamente, sem ônus para a Contratante.
- 5.14.4. **DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**
- 5.14.4.1. A instalação do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.
- 5.14.4.2. A empresa será responsável pela instalação dos equipamentos e demais componentes imprescindíveis à sua utilização plena e deverá realizar a Qualificação de Instalação, Qualificação Operacional e de performance (Q.P.) dos equipamentos, em conjunto com a Diretoria de Infraestrutura da FHB.
- 5.14.4.3. O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até 15 (quinze) dias úteis após a instalação do equipamento, para dar prosseguimento a qualificação de performance (Q.P.), que será realizada em até 30 (trinta) dias úteis da instalação;
- 5.14.5. **DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

- 5.14.5.1. A empresa contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva para operacionalização do equipamento durante o período de utilização dos insumos, bem como deverá emitir relatórios dos serviços de manutenção e/ou calibração prestados.
- 5.14.5.2. A contratada deverá realizar manutenção preventiva e calibração do equipamento periodicamente, de acordo com cronograma pré-estabelecido, a fim de conservar o equipamento em condições regulares de funcionamento, procedendo a: limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independentemente de solicitação do Laboratório de Imunologia de Transplantes (LIT) ou da Engenharia Clínica, em dia e horário previamente agendados entre as partes.
- 5.14.5.3. A contratada deverá prestar assistência técnica contínua com substituição de peças e componentes sem custo adicional ao contrato e ter ainda atendimento técnico em até 48 (quarenta e oito) horas após chamado telefônico, via *e-mail* ou fax efetuado pela FHB, bem como disponibilizar orientação técnica imediata via acesso telefônico ou *e-mail*.
- 5.14.5.4. Se durante a manutenção corretiva for necessária a troca de peças ou a retirada do equipamento, inviabilizando seu uso por período superior a 15 (quinze) dias corridos, este deve ser imediatamente substituído por outro igual ou similar, enquanto a manutenção do equipamento defeituoso estiver ocorrendo.
- 5.14.6. **DO TREINAMENTO:**
- 5.14.6.1. A contratada deverá realizar *in loco* (na FHB) o treinamento para manuseio do equipamento, quando da sua instalação, bem como no caso de atualização tecnológica. Caso o equipamento já seja utilizado pela equipe, o treinamento poderá ser dispensado.
- 5.14.6.2. O item anterior se aplica às situações de necessidade de reciclagem, atualização da tecnologia ou fornecimento de equipamentos ainda não utilizados pela FHB.
- 5.14.6.3. Deverá ser emitido registro e/ou Certificado destes treinamentos.
6. **CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 92, XVIII, DA LEI 14.133/2021):**
- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, artigo 115, *caput*).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, artigo 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, *caput*). O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, §1º).
- 6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, §1º).
- 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, §2º).
- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, artigo 119).

- 6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, artigo 120).
- 6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, artigo 121, *caput*).
- 6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).
- 6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 6.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

7. **CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR (ART. 92, V DA LEI 14.133/2021):**

- 7.1. O valor total do Contrato é de **R\$3.107.704,60 (três milhões, cento e sete mil setecentos e quatro reais e sessenta centavos)**, devendo a importância de R\$3.107.704,60 (três milhões, cento e sete mil setecentos e quatro reais e sessenta centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII, DA LEI 14.133/2021):**

- 8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23202;

II – Natureza da Despesa: **33.90.30 - Material de Consumo**;

III – Fonte de Recursos: **138 (Recursos do SUS)**;

IV – Programa de Trabalho: **10.303.6202.2975.0001 - Suporte aos transplantes e atenção hematológica.**

8.2. O empenho inicial é de R\$3.107.704,60 (três milhões, cento e sete mil setecentos e quatro reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho n.º 2024NE00270 (139301990), emitida em 24/04/2024.

9. **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021):**

9.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

9.1.1. fornecimento de bens;

9.1.2. locações;

9.1.3. prestação de serviços;

9.1.4. realização de obras.

9.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

9.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

9.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

9.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

9.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

9.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

9.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

9.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

9.5. Disposição expressa no instrumento formal de contratação direta ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- 9.8. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 9.8.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.8.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 9.8.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 9.8.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 9.9. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 9.10. Os documentos elencados no item 9.8 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 9.11. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 9.11.1. nome da empresa e CNPJ;
- 9.11.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.11.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 9.11.4. o prazo de validade do material (quando couber);
- 9.11.5. a data da emissão;
- 9.11.6. o valor a pagar; e
- 9.11.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 9.12. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 9.11, não serão aceitas;
- 9.13. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 9.14. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 9.15. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 9.16. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (artigo 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 9.17. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

- 9.18. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 9.19. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);
- 9.20. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;
- 9.21. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 9.22. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;
- 9.23. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - CRONOGRAMA FINANCEIRO (ART. 92, VI, DA LEI 14.133/2021):**

10.1. Estima-se que a prestação do serviço se dará conforme tabela abaixo:

CRONOGRAMA FINANCEIRO											
1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
-	R\$1.616.241,60	-	-	-	-	R\$1.491.463,00	-	-	-	-	-
VALOR TOTAL (R\$)										R\$3.107.704,60	

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI 14.133/2021):**

- 11.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para a apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (artigo 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período;
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 11.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (ART. 115 A 123 DA LEI 14.133/2021):**

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV DA LEI 14.133/2021):**

13.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Instrumento Formal de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e validade*;

13.1.2. os equipamentos devem estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

13.1.3. fornecer bulas originais em língua portuguesa;

13.1.4. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias;

13.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao DF ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento formal de contratação direta, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas *no instrumento formal de contratação direta*;

13.1.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...;

13.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.10. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

13.1.11. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

13.1.13. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.1.14. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

13.1.15. durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

13.2. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ARTIGO 92, XIV DA LEI Nº 14.133/2021):**

14.1. São obrigações da contratante:

14.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Instrumento Formal de Contratação Direta e seus anexos;

14.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Instrumento Formal de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3. comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento Formal de Contratação Direta e seus anexos;

14.1.6. publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015;

14.1.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.8. aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO OU RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 92, X E XI, DA LEI 14.133/2021):**

- 15.1. A Contratante deverá, se for o caso, responder ao pedido de repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da formalização do pedido, desde que apresentados todos os documentos necessários.
- 15.2. A Contratante deverá, se for o caso, responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da formalização do pedido, desde que apresentados todos os documentos necessários.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ARTIGOS 92, XIV E 155 A 163, DA LEI Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES):**
- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, quais sejam:
- 16.1.1. **Advertência (artigo 156, I);**
- 16.1.2. **Multa (artigo 156, II);**
- 16.1.2.1. Multa compensatória:
- 16.1.2.1.1. A multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do §3º do artigo 156 da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021.
- 16.1.2.2. Multa moratória:
- 16.1.2.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:
- 16.1.2.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 16.1.2.2.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, contados desde o primeiro dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o percentual máximo previsto para o inadimplemento completo da obrigação, previsto no § 3º do artigo. 156 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.
- 16.1.2.2.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.
- 16.1.3. **Impedimento de licitar e contratar (artigo 156, III);**
- 16.1.4. **Declaração de inidoneidade (artigo 156, IV).**
- 16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Aviso de Contratação Direta ou documento equivalente e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante ou Contratado.
- 16.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.
- 16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 16.6. A aplicação das sanções previstas na Lei 14.133 de 01/04/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:**
- 17.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de **10% (dez por cento) do valor contratual**, pelos motivos a seguir:
- 17.2. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.3. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.4. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 17.5. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 17.6. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 17.7. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 17.8. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito em favor da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB - 070) Agência 200; Conta Poupança 003188-3 Tipo de Conta: Jurídica;
- 17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.11. Será considerada extinta a garantia:
- 17.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 17.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 17.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 17.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Aviso de Contratação Direta ou documento equivalente e no Contrato.
- 17.14. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;

- 17.15. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 17.16. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 17.17. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
- 17.18. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Aviso de Contratação Direta ou instrumento equivalente e no Contrato Administrativo a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:**

- 18.1. Os débitos da Contratada para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a extinção unilateral do Contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:**

- 19.1. A Fundação Hemocentro de Brasília, por meio de instrução, designará equipe de fiscalização, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:**

- 20.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

20.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do artigo 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

20.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honorárias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, artigo 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

20.3. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

20.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, por se tratar de aquisição de fornecedor exclusivo.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 124 A 136, DA LEI 14.133/2021):**

22.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

22.1.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado e empenho de dotações orçamentárias que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, amparo no artigo 136 da Lei 14.133/2021.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (ART. 137 A 139, DA LEI 14.133/2021):**

23.1. O Contrato poderá ser extinto nos termos do que preleciona os incisos I e II do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

23.1.1. as extinções unilateral e consensual deverão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos termos do §1º do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

23.2. Da Extinção Unilateral

23.2.1. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração Pública, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3. Da Extinção Consensual

23.3.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO (ARTIGO 92, IV DA LEI 14.133/2021):**

24.1. A presente contratação adotará como regime a execução indireta.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE:**

25.1. A Contratada deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 5º da Lei no 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor

impacto ambiental em relação aos seus similares.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (LEI 5.061/2013):**

26.1. Fica expressamente proibido à contratada a utilização de mão de obra infantil.

26.2. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO (ARTIGO 94 DA LEI 14.133/2021):**

27.1. A Fundação Hemocentro de Brasília providenciará a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), na forma do artigo 174, §2º, V, da Lei 14.133/2021.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO (ARTIGO 92, §1º DA LEI 14.133/2021):**

28.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OSNEI OKUMOTO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Presidente

ISABELA NOCE ROSSETTO

BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA.

Procuradora (137156179)



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA ROSSETTO, Usuário Externo**, em 06/05/2024, às 13:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1705895-3, Presidente**, em 06/05/2024, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=139666995&codigo_crc=F180047F)
verificador= **139666995** código CRC= **F180047F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF
Telefone(s): 61 3020-2914
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>